

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Fabiana Aurich**, Analista Judiciária, apta à progressão da Classe C, Padrão 11, para a Classe C, Padrão 12.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 197, DE 23/06/2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 7.251/2007, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Renata Damiani Mendes**, Analista Judiciária, apta à progressão da Classe C, Padrão 11, para a Classe C, Padrão 12.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Provimentos

PROVIMENTO Nº 1/2017 - CRE

O Senhor Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 da Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e artigo 14, II e XI, do Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO estudo realizado pela STI demonstrando que o tempo de habilitação do eleitor para a votação nas urnas eletrônicas das seções onde foi adotado o voto biométrico aumentou consideravelmente em relação às seções sem o mesmo;

CONSIDERANDO a elevação do tempo médio de votação por eleitor nas eleições gerais, em razão de maior número de cargos disputados, em relação às eleições municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir a ocorrência de filas nas seções eleitorais, de forma a propiciar aos eleitores uma votação tranquila durante o dia da Eleição;

R E S O L V E:

Art. 1º As seções eleitorais dos municípios com votação biométrica deverão respeitar os limites máximos estabelecidos na tabela anexa a este provimento.

Art. 2º Caberá ao Chefe de Cartório da respectiva Zona Eleitoral reconfigurar o Sistema Elo, por local de votação, executando os seguintes passos:

I - acessar o menu "Tabelas", submenu "Unidade Eleitoral", submenu "Local de Votação";

II - consultar o local de votação;

III - na consulta detalhada, alterar o campo "Qtd Eleitores Seção" registrando o respectivo quantitativo, indicado na tabela anexa;

IV - gravar.

Art. 3º Para as agregações de seções, no período estabelecido pelo Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral, os limites de eleitores por seção de que tratam este provimento poderão ser alterados, em razão de critérios variáveis, como o tipo de eleição, média de escolaridade dos eleitores do local, ocorrência ou não de voto impresso, dentre outros.

Parágrafo único As agregações de que tratam o *caput* apenas se efetivarão no sistema Elo após análise e homologação pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, STI/TRE/ES.

Art. 4º A tabela de limites máximos de eleitores por seção, constante do anexo deste provimento, será atualizada sempre que houver conclusão de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos em municípios deste Estado.